



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do
CEFET-MG**

Capítulo 1 - DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1 - Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil.

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) visa a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Programa.

Art. 3 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil compreende os Cursos de:

- I- Mestrado em Engenharia Civil
- II- Doutorado em Engenharia Civil

§ 1º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil.

§ 2º O Curso de Doutorado em Engenharia Civil, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil.

Art. 4 - O Curso de Mestrado em Engenharia Civil tem por objetivos:

- I. Formar pesquisadores capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico voltado para processos e produtos de alto desempenho construtivo, estrutural e ambiental;
- II. Capacitar profissionais para otimizar o planejamento do ambiente construído e desenvolver soluções visando a garantia da qualidade ambiental considerando os impactos causados pela construção civil;
- III. Promover maior interação entre as atividades de pesquisa e as demandas do setor da construção civil;
- IV. Desenvolver e disseminar novas tecnologias e processos oriundos da pesquisa acadêmica, integrando-os ao setor produtivo;

Art. 5 - O Curso de Doutorado em Engenharia Civil tem por objetivos:

- I. Promover a capacitação de recursos humanos para atuação acadêmica e nos setores da construção civil e/ou de serviços;
- II. Proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica;
- III. Propiciar o desenvolvimento de pesquisa e produção científica com inserção internacional;
- IV. Proporcionar a integração de pesquisas nas áreas de construção civil e de impactos ambientais, permitindo ao egresso a consolidação de conceitos de vanguarda nestas duas áreas;
- V. Promover a utilização e desenvolvimento de aplicativos computacionais voltados para a análise do comportamento e desempenho de estruturas e componentes, bem como a otimização de recursos visando racionalização e eficiência dos processos, sistemas e produtos na indústria da construção civil.

Capítulo 2 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil são organizados em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1.º - Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante os objetivos e áreas de conhecimento do Curso, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas do mesmo.

§ 2.º - As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3.º - O Colegiado do PPGEC deverá definir procedimentos para a abertura de novas linhas de pesquisa e para a avaliação das linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do Programa, visando o aprimoramento e a melhoria do desempenho do mesmo.

Art. 7 - O Curso de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil possui uma área de concentração, denominada Construção Sustentável.

Art. 8 - A coordenação, a administração e a supervisão do Programa serão exercidas pelo Colegiado do PPGEC.

TÍTULO II - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Art. 1 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil disporá de uma secretaria própria.

TÍTULO III - A secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades dos Cursos.

Capítulo 3 - DO CORPO DOCENTE

Art. 1 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá ser constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor.

§ 1.º - Para atuar como docente no Programa, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado do PPGEC.

§ 4.º - O credenciamento de um pesquisador, com validade de 4 (quatro) anos, habilita o pesquisador a exercer atividades de ensino, pesquisa e administração junto ao PPGEC e poderá ser realizado, a juízo do Colegiado do PPGEC, nas seguintes modalidades:

- I. Credenciamento no Programa: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEC;
- II. Credenciamento no Curso de Mestrado: o pesquisador poderá exercer atividades de orientação no Curso de Mestrado do PPGEC;

§ 5.º - A solicitação de credenciamento de um pesquisador deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGEC, para apreciação e aprovação, com identificação obrigatória da linha de pesquisa à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito.

§ 6.º - Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá comprovar o cumprimento, no período anterior, dos critérios de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Programa, conforme disposto em resolução aprovada pelo colegiado do PPGEC e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

Art. 2 - Outros professores, externos ao PPGEC, poderão solicitar o credenciamento, de acordo com § 3º do artigo 10, observadas as normas legais vigentes no CEFET-MG.

Capítulo 4 - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3 - O Colegiado do PPGEC é um órgão normativo, deliberativo e consultivo, nos limites das atribuições de suas competências definidas por este Regulamento e pelos Regulamentos das demais instâncias competentes, encarregado de planejar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso.

Art. 4 - A coordenação, administração e supervisão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) serão exercidas pelo Colegiado do Curso, presidido pelo Coordenador do PPGEC e constituído por cinco membros, com a seguinte representação:

I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, como membro nato.

II - 02 (dois) representantes dos docentes com Credenciamento no PPGEC, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 10º, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III - 01 (um) representante dos docentes com Credenciamento no PPGEC ou Credenciamento no Curso de Mestrado, nos termos dos incisos I ou II do § 2º do artigo 10º, respectivamente, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - 01 (um) representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano, permitida a recondução.

§ 1.º - Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular, obedecendo o especificado nos incisos II e III deste mesmo artigo.

§ 7.º - Os membros docentes do Colegiado serão portadores do título de Doutor.

§ 8.º - A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Capítulo 5 - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5 - O Coordenador do PPGEC e o Sub-Coordenador serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados no Programa, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos, o auxiliará no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Programa.

§ 9.º - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Sub-Coordenador assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

§ 10.º - Todos os docentes com credenciamento no PPGEC ou no curso de Mestrado terão direito a voto nas eleições diretas previstas no *caput* desse artigo.

Art. 6 - O funcionamento do Colegiado de seguirá o estabelecido, no que couber, pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

TÍTULO IV - O Colegiado do PPGEC poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 1 - Compete ao Colegiado do PPGEC:

- I - Propor, aprovar e encaminhar ao CPPG, para aprovação, o calendário escolar anual do Programa;
- V - Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Programa;
- VI - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;
- VII - Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII - Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;
- IX - Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;
- X - Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação e das teses, em casos especiais;
- XI - Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- XII - Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de dissertação;
- XIII - Designar banca examinadora para julgamento de dissertação e tese;
- XIV - Estabelecer normas específicas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;
- XV - Designar a Comissão de Seleção de novos alunos;
- XVI - Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Programa, submetendo-o à aprovação do CPPG, conforme regulamento do PPGEC em vigor;
- XVII - Homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;
- XVIII - Aprovar a oferta de disciplinas do PPGEC e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;
- XIX - Estabelecer procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada, conforme regulamento do PPGEC em vigor;

- XX - Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Programa;
- XXI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;
- XXII - Estabelecer procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XXIII - Fazer o planejamento orçamentário do PPGEC e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV - Representar o PPGEC junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar;
- XXV - Propor à DPPG medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XXVI - Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Programa;
- XXVII - Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do PPGEC solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento;
- XXVIII - Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG;
- XXIX - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Programa;
- XXX - Propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XXXI - Propor e aprovar alterações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao CPPG para homologação;
- XXXII - Julgar, em primeira instância, os casos omissos;
- XXXIII - Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento
- XXXIV - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

Art. 2 - Compete ao Coordenador PPGEC:

- I - Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do PPGEC;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;

- IV - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Programa, em situações de urgência, impeditiva de tramitação regular;
- V - Coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Programa;
- VI - Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação destes órgãos;
- VIII - Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;
- IX - Representar o PPGEC perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG;
- X - Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do Programa, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Programa;
- XI - Acompanhar as atividades do Programa, nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG
- XII - Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento;
- XIII - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do PPGEC ou por outros órgãos.

Capítulo 6 - DA ADMISSÃO

Art. 3 - A admissão de novos alunos para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1.º - São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 11.º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares de do PPGEC, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§ 12.º - Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Engenharia Civil ou de Doutor em Engenharia Civil, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 4 - A admissão de novos alunos regulares para os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1.º - O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- II - Número de vagas oferecidas;
- III - Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos;
- IV - Exame ou comprovação de proficiência em leitura de textos técnico-científicos em uma língua estrangeira;
- V - Valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo, se houver.

§ 13.º - O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado do Programa, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Programa.

Art. 5 - O número de vagas oferecidas pelos Cursos no Edital será proposto pelo Colegiado do PPGEC ao CPPG até 90 (noventa) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

TÍTULO V - Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, depois de aprovação do edital, mediante solicitação justificada do Colegiado do PPGEC ao CPPG.

Art. 1 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGEC levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Capacidade de orientação dos docentes dos Cursos;
- II - Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;
- III - Programas de pesquisa em andamento;
- IV - Capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 2 - No ato de inscrição no processo seletivo para admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Civil, o candidato apresentará os documentos estabelecidos conforme estabelecido Edital do processo seletivo público.

§ 1.º - O Colegiado do PPGEC homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 3 - Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II - Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação para ingresso no mestrado ou conclusão de curso de mestrado para ingresso no doutorado, ambos em área de estudo afim à área do Programa, a critério do Colegiado do PPGEC;

III - Assinar termo de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o Curso que realizará no PPGEC, conforme modelo aprovado pelo CPPG;

TÍTULO VI - Excepcionalmente, o aluno regular de curso de Mestrado do PPGEC poderá ser admitido como aluno regular no Curso de Doutorado em Engenharia Civil, sem a correspondente defesa da Dissertação de Mestrado, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 1 - A admissão de alunos especiais para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 2 - Para ser admitido como aluno especial no Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II - Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação ou mestrado em área de estudo afim à área do Programa, a critério do Colegiado do Programa;

III - Assinar termo de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante seu período de matrícula como aluno especial no Programa, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

TÍTULO VII - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação poderão se matricular como alunos especiais no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo 7 - DA MATRÍCULA

Art. 1 - O aluno regular do PPGEC deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação do CEFET MG e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1.º - A Coordenação ou o Colegiado do PPGEC deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 14.º - Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Programa.

§ 15.º - O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do PPGEC e considerado como aluno desistente.

Art. 2 - O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGEC o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.

§ 1.º - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Programa.

§ 16.º - O Colegiado do PPGEC deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para apresentação dos mesmos.

§ 17.º - O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 18.º - Não será permitido o trancamento total de matrícula.

Art. 3 - O aluno regular do PPGEC poderá se matricular em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação do colegiado do PPGEC.

§ 1.º - A disciplina eletiva é a disciplina ofertada por cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* não integrante da estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil do CEFET-MG.

§ 19.º - Disciplinas eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.

§ 20.º - Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

§ 21.º - Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado do PPGEC, serem utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil.

Art. 4 - A matrícula nas atividades de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese seguirá critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo 8 - DO REGIME DIDÁTICO

Seção 1 – Das Disciplinas do Programa

Art. 5 - O regime acadêmico dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 6 - As disciplinas dos Cursos do PPGEC são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 7 - As disciplinas dos Cursos do PPGEC são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do PPGEC para cada uma das disciplinas.

Art. 8 - Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1.º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, 60 pontos e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2.º - É vetado o abono de faltas.

§ 23.º - Mediante aprovação do Colegiado do PPGEC, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 9 - As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado do PPGEC e deverão incluir, no mínimo:

I - Justificativa;

II - Ementa;

III - Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - Número de créditos;

V - Classificação: área de concentração e linha de pesquisa;

VI - Natureza: obrigatória ou optativa;

VII - Indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber;

VIII - Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;

IX - Programa da disciplina;

X - Bibliografia de referência;

XI - Indicação dos docentes responsáveis;

XII - Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

TÍTULO VIII - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 1 - O Colegiado do PPGEC deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* por resolução específica exarada pelo Colegiado do Programa.

Seção 2 – Do Rendimento Escolar

Art. 2 - O rendimento escolar dos alunos do PPGEC será expresso em notas e significados, de acordo com a tabela abaixo.

NOTA	SIGNIFICADO
De 90 a 100	Excelente
De 80 a 89	Ótimo
De 70 a 79	Bom
De 60 a 69	Regular
De 40 a 59	Fraco
De 00 a 39	Insuficiente

Art. 3 - O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá apresentar à Secretaria do Curso o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fim do semestre letivo.

Art. 4 - O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

TÍTULO IX - O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Seção 3 – Do Curso de Mestrado

Art. 1 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende três módulos de disciplinas e atividades, classificadas como optativas ou obrigatórias:

I - Módulo de Formação Geral;

II - Módulo de Formação Específica;

III - Módulo de Elaboração de Dissertação.

§ 1.º - O Módulo de Formação Geral visa proporcionar uma sólida formação geral como pesquisador.

§ 24.º - O Módulo de Formação Específica visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa do Curso.

§ 25.º - O Módulo de Elaboração de Dissertação compreende disciplinas obrigatórias e optativas de Projeto de Pesquisa, proporcionando ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado.

Art. 2 - O aluno regular deverá cumprir, como requisitos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil, no mínimo, 31 (trinta e um) créditos em disciplinas e atividades, distribuídos da seguinte maneira:

I - 05 (cinco) créditos, correspondentes às duas disciplinas obrigatórias do módulo de Formação Geral;

II - 6 (seis) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas e atividades do módulo de Formação Geral;

III - 10 (dez) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas e atividades do módulo de Formação Específica;

IV - 4 (quatro) créditos relativos a disciplinas obrigatórias do módulo de Elaboração de Dissertação;

V – 2 (dois) créditos relativos a atividade de defesa de Qualificação;

VI – 4 (quatro) créditos relativos a atividade de defesa de Dissertação.

Seção 4 – Do Curso de Doutorado

Art. 3 - O Curso de Doutorado em Engenharia Civil compõe-se de disciplinas, de atividades e da Tese de Doutorado, vinculados às áreas de concentração do Curso.

Art. 4 - A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreende três módulos de disciplinas:

I - Módulo de Formação Geral;

II - Módulo de Formação Específica;

III - Módulo de Elaboração de Tese.

§ 2.º - O Módulo de Formação Geral compreende disciplinas obrigatórias, e visa proporcionar uma sólida formação geral como pesquisador.

§ 26.º - O Módulo de Formação Específica compreende disciplinas obrigatórias e optativas e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa do Curso.

§ 27.º - O Módulo de Elaboração de Tese compreende disciplinas obrigatórias, que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de tese e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado, além da Tese de Doutorado propriamente dita.

Art. 5 - O aluno regular deverá cumprir, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e atividades, distribuídos da seguinte maneira:

I - 05 (cinco) créditos, correspondentes às duas disciplinas obrigatórias do módulo de Formação Geral;

II - 9 (nove) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas optativas e atividades do módulo de Formação Geral;

III - 18 (dezoito) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas e atividades do módulo de Formação Específica;

IV - 4 (quatro) créditos, no mínimo, relativos a disciplinas obrigatórias do módulo de Elaboração de Tese;

V – 4 (quatro) créditos relativos a atividade de defesa de Qualificação;

VI – 8 (oito) créditos relativos a atividade de defesa de Tese.

Seção 5 – Do Duração dos Cursos

Art. 6 - O período de integralização do Curso de Mestrado e de Doutorado em Engenharia Civil será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 1.º - O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Civil terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º - O período de integralização do Curso de Doutorado em Engenharia Civil terá a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 28.º - A critério do Colegiado do Programa, o período de integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

§ 29.º - A critério do Colegiado do Programa, o período de integralização do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

Seção 6 – Do Exame de Qualificação

Art. 7 - O aluno regular do Curso de Mestrado e Doutorado deverá elaborar um Projeto de Dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um Exame de Qualificação.

§ 1.º - O Exame de Qualificação consistirá da defesa do Projeto de Dissertação, perante banca examinadora, designada pelo Colegiado do PPGEC;

§ 2.º - A aprovação no Exame de Qualificação é considerada requisito para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil e para o título de Doutor em Engenharia Civil;

§ 30.º - No caso de insucesso do aluno no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, lhe será concedida uma segunda oportunidade, uma única vez.

§ 31.º - O Colegiado do PPGEC deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação.

Art. 8 - Para ser admitido ao Exame de Qualificação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos estabelecidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo 9 - DA ORIENTAÇÃO

Art. 9 - Todo aluno regular do PPGEC terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Programa, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º - A aprovação do Orientador é pelo Colegiado do PPGEC.

§ 32.º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador solicitada ao Colegiado do PPGEC, por meio de requerimento específico, devidamente fundamentado, poderá ser autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, a partir de avaliação e parecer dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 33.º - Por proposta do Orientador, poderá haver coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 10 - Compete ao Orientador:

- I - Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- II - Exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento.

Art. 11 - O Orientador poderá assistir, no máximo, 06 (seis) alunos regulares do PPGEC, incluindo alunos regulares do Curso de Mestrado e alunos regulares no Curso de Doutorado.

TÍTULO X - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo 10 - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 1 - Para ser admitido à Defesa de Dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas e atividades, em conformidade com o disposto no artigo 41;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no artigo 48;
- IV - ter produção científica mínima conforme estabelecido em resolução específica exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 2 - O Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador do PPGEC as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa:

- I - Requerimento de constituição de banca examinadora;
- II - Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de dissertação;
- III - Exemplar da dissertação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1.º - O Colegiado do PPGEC fixará normas quanto ao formato de apresentação da Dissertação.

§ 34.º - É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de Dissertação.

Art. 3 - A sessão de defesa de Dissertação será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 4 - Será considerado aprovado na defesa pública de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º - Da sessão de defesa pública de Dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 35.º - A aprovação da Dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 5 - No caso de insucesso na defesa de Dissertação, o Colegiado do PPGEC poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no artigo 47.

Capítulo 11 - DA DEFESA DE TESE

Art. 6 - Para ser admitido à Defesa de Tese, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas e atividades, em conformidade com o disposto no artigo 45;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no artigo 49;

VI - ter produção científica mínima conforme estabelecido em resolução específica exarada pelo Colegiado do Programa.

Art. 7 - O Orientador do candidato à defesa de tese deverá solicitar ao Coordenador do PPGEC as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa:

I - Requerimento de constituição de banca examinadora;

II - Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de tese;

III - Exemplar da tese a ser submetido à banca examinadora.

§ 1.º - O Colegiado do PPGEC fixará normas quanto ao formato de apresentação da Tese de Doutorado.

§ 36.º - É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de tese.

Art. 8 - A sessão de defesa de Tese será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 9 - Será considerado aprovado na defesa pública de Tese de Doutorado o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2.º - Da sessão de defesa pública de Tese de Doutorado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 37.º - A aprovação da Tese de Doutorado será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Tese de Doutorado.

Art. 10 - No caso de insucesso na defesa de Tese de Doutorado, o Colegiado do PPGECC poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no artigo 47.

Capítulo 12 - DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO CONCLUINTE

Art. 11 - Para obter o título de Mestre em Engenharia Civil, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

IV - Ser aprovado em Exame de Qualificação;

V - Ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

VI - Entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 12 - São condições para expedição do diploma de Mestre em Engenharia Civil:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;

XXXV - Remessa ao Registro Escolar, pela Secretaria do Curso, de:

- i. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- ii. Data de aprovação no Exame de qualificação;
- iii. Data da aprovação da Dissertação, e composição da respectiva banca examinadora;
- iv. Nome do docente orientador e coorientador, se houver;
- v. Comprovação de publicação mínima;

II - Comprovação de entrega, na Secretaria do Programa, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final (a ser entregue na biblioteca do CEFET-MG) e de uma cópia em mídia eletrônica;

III - Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma, se houver e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG e ao PPGEC.

IV - Preencher requerimento de registro de diploma junto ao SRCA.

Art. 13 - Para obter o título de Doutor em Engenharia Civil, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

VII - Ser aprovado em Exame de Qualificação;

VIII - Ser aprovado na defesa pública de Tese;

IX - Entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 14 - São condições para expedição do diploma de Doutor em Engenharia Civil:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;

- i. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- ii. Data de aprovação no exame de qualificação;
- iii. Data da aprovação da Tese, e composição da respectiva banca examinadora;
- iv. Nome do docente orientador e coorientador, se houver;
- v. Comprovação de publicação mínima.

II - Comprovação de entrega, na Secretaria do Programa, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final (a ser entregue na biblioteca do CEFET-MG), e de uma cópia em mídia eletrônica;

III - Comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG e ao PPGEC.

IV - Preencher requerimento de registro de diploma junto ao SRCA.

Capítulo 13 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15 - O aluno regular será desligado do PPGEC caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Não efetuar matrícula em um período letivo;

II - Exceder o prazo máximo de integralização do Curso;

III - Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - Ser reprovado em duas disciplinas;

V - Se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta);

VI - Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

Capítulo 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Doutorado em Engenharia Civil, aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores do Curso de Doutorado.

Art. 17 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEC.